

# *Leilão para suprimento a Boa Vista e localidades conectadas* *Esclarecimentos Técnicos*

## Diretrizes e Sistemática

*Assessoria Especial de Assuntos Econômicos*  
*Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético*

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# Principais Diretrizes

---

- ✓ **Solução de Suprimento:** Instalação ou conjunto de instalações destinadas à geração de energia e potência elétricas para suprimento a Sistema Isolado (PRT MME nº 67, de 2018)
- ✓ Data de realização do Leilão: 31/05/2019
- ✓ Início do Período de Suprimento: 28/06/2021
- ✓ Dois Produtos: **Potência e Energia**

# Principais Diretrizes

Capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável

*Subproduto  
Demais Fontes*

**PRODUTO  
POTÊNCIA**

*Subproduto Gás  
e Renováveis*

Disponibilidade de  
potência, em MW  
Energia associada,  
em MWh

Disponibilidade de  
potência, em MW  
Energia associada,  
em MWh

Remuneração  
CCESI:  
Receita fixa (em  
R\$/ano) e custo  
variável (R\$/MWh)

*Suprimento: 7 anos*

*Suprimento: 15 anos*

# Principais Diretrizes

Fontes primárias sejam  
exclusivamente fontes  
renováveis

*PRODUTO  
ENERGIA*



Produção anual  
de energia, em  
MWh



*Suprimento: 15 anos*

Remuneração  
CCESI:  
Preço da energia  
entregue (R\$/MWh)

# Principais Diretrizes

---

- ✓ Potência - Subproduto Gás e Renováveis: inflexibilidade de geração anual limitada a 50%
- ✓ Classificação dos lances: Capacidade remanescente de escoamento da geração
  - Produto Potência: Potência nominal, em MW (– capacidade instalada suplementar)
  - Produto Energia: Potência nominal, em MW

# Principais Diretrizes

---

## ✓ CCESI

- **PRODUTO ENERGIA:** Forma de remuneração quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição
- **PRODUTO POTÊNCIA:** deverá prever que a geração de energia a ser entregue acima da inflexibilidade declarada dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento

# Principais Diretrizes

---

- ✓ Alocação de demanda entre os subprodutos:  
Subproduto Demais Fontes é complementar ao  
Subproduto Gás e Renováveis
- ✓ Produto Potência: Capacidade instalada suplementar  
a partir de fontes renováveis
  - Não impacta compromisso de entrega e margem de escoamento

# Principais Diretrizes

---

- ✓ Demanda do Produto Energia: será descontada a inflexibilidade contratada no Produto Potência
- ✓ Alteração das características técnicas
  - I - Não comprometa o compromisso de entrega de potência e/ou energia;
  - II - Atenda aos requisitos de Habilitação Técnica e Diretrizes;
  - III - Não implique atraso do cronograma de implantação da Solução de Suprimento; e
  - IV - Não prejudique a segurança operativa do Sistema Isolado Boa Vista.

# Portaria MME nº 131, de 13 de fevereiro de 2019

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 131 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000123/2018-15, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a execução das seguintes funções relacionadas ao suprimento eletroenergético dos Sistemas Isolados de Boa Vista e Localidades Conectadas:

I - a previsão de carga e o planejamento da operação;

II - a programação da operação;

III - a coordenação da operação em tempo real, incluindo-se o despacho centralizado da geração com vistas à otimização dos recursos energéticos disponíveis; e

IV - a avaliação da operação.

Parágrafo único. O ONS deverá assumir a execução das funções de que trata o caput até 1º de janeiro de 2021.

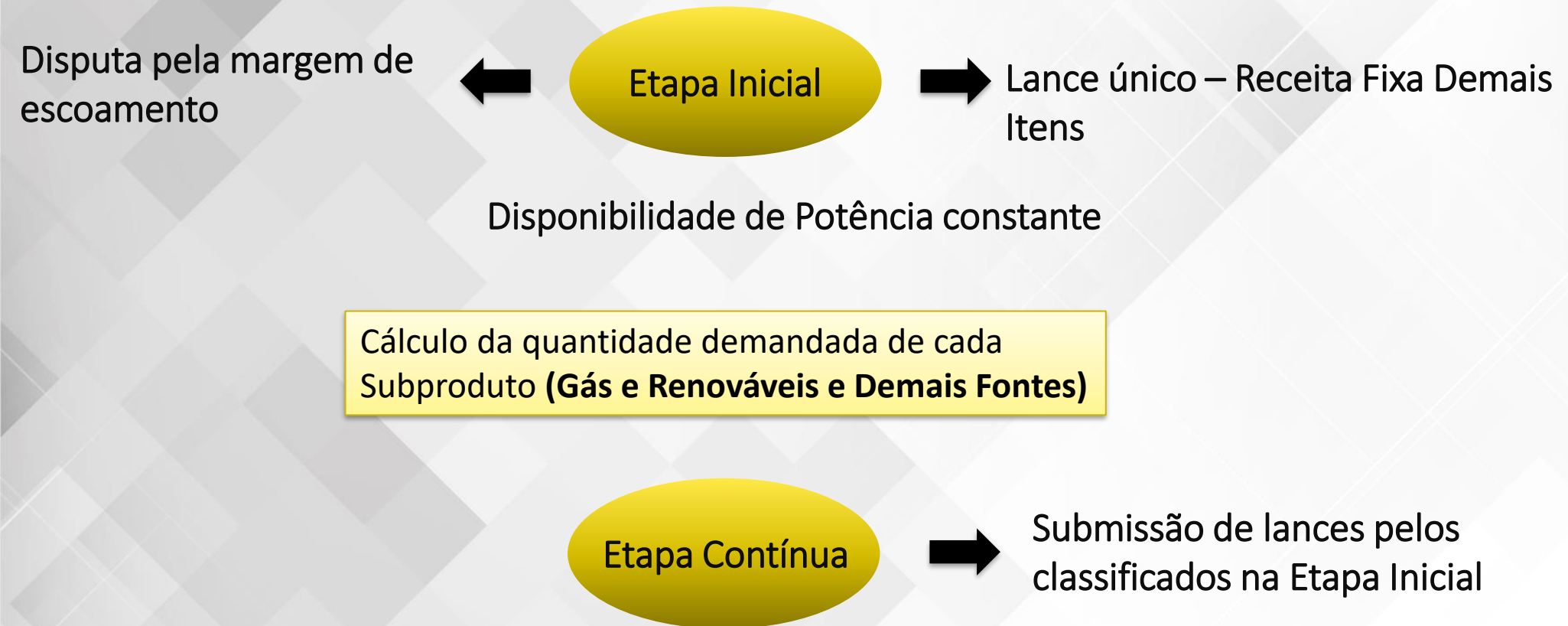
Art. 2º A execução das atribuições de que trata esta Portaria, bem como das ações necessárias à sua efetivação deverão ser realizadas sob a fiscalização e a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Portaria não prejudica a execução das demais funções atribuídas ao ONS pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## PRIMEIRA FASE - PRODUTO POTÊNCIA



## SEGUNDA FASE - PRODUTO ENERGIA

Soluções de Suprimento com Potência nominal superior à capacidade remanescente para escoamento de geração serão desclassificadas

